



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D Ã O N.º 633

Vistos, relatados e discutidos este autos de Processo nº 06/88 - CLASSE VII, referente a CONSULTA - formulada pelo Sr. Celestino Alves Sanches.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, não conhecer da consulta. O parecer era pela conversão do julgamento em diligência.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1988.

  
DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

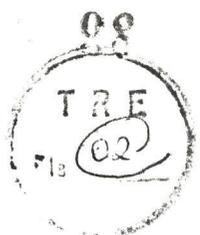
  
DR. LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Relator

  
DR. ALCEIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral

Procurador

633



R. E.  
BOLO GERAL  
4 1 1220  
07/88

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS



Aral Moreira, 04 de Julho de 1.988.

Exmo. Dr.

HIGÁ NABUKACTS

MD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

CAMPO GRANDE - MS.

AUTUE-SE. DISTRIBUA-SE  
VISTA AO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
C.GDE., 06.07.88

Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a V.Excia., para' solicitar uma informação sobre: Se uma pessoa que mora no Paraguai, tem todos seus Bens no Paraguai e, é imigrante, pode' disputar ou exercer Cargo Público, em caso de Eleição? Principalmente o imigrante?

Na certeza de poder contar com o vosso atendimento, tendo em vista que o assunto é de suma importância. Na oportunidade externo meus protestos de elevada estima e dis-/tinta consideração.

Atenciosamente

-----  
Celestino Alves Sanchez  
Secretário



SECRETARIA DE JUSTIÇA

informe sobre a situação de ordem de fiança nº 00/07/88 processo nº 00/07/88

Dr. Luiz C. de Bastos

00 07 88

*[Handwritten signature]*  
S.C.E.

VISTA

Em 511 dias do mês de 07 de 88, faço vista de autos ao Tamo. Sr. Procurador Ref. Eleitoral do juízo para cumprir, não sendo necessário.

*[Handwritten signature]* Diretor

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Carece a consulta de elementos imprescindíveis a elaboração da resposta, mormente a que cargo público se refere e a situação jurídica da nacionalidade do imigrante no país.

Para não rejeitar de plano, não conhecendo, por medida de economia processual, somos pela notificação do consultante para que o mesmo esclareça melhor o que deseja se ainda houver interesse, fixando-lhes prazo para tanto.

Campo Grande, 15 de agosto de 1988.

*[Handwritten signature]*